



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Ouvidoria do Ministério da Economia
Gabinete de Ouvidoria
Coordenação de Ouvidoria
Divisão de Ouvidoria

Nota Técnica SEI nº 59664/2021/ME

Assunto: Resultado da Análise de Qualidade das Respostas de Ouvidoria da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

A presente Nota Informativa visa esclarecer a avaliação das respostas dadas pela ouvidoria do Ministério da Economia.

Da fundamentação legal

Artigos 13 e 23 da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017:

“Art. 13. As ouvidorias terão como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.”

Do Objetivo

Analisar a qualidade das respostas publicadas pelos pontos focais nas competências setembro/outubro de 2021.

Dos critérios

Os critérios de análises se baseiam em dois pilares: “Tempo de resposta” e “Qualidade de resposta”.

I- O critério “Tempo de resposta” equivale a 02 pontos, 20% da avaliação total:

- a) 02 pontos para respostas com prazo de até 30 dias.
- b) 01 ponto para respostas com prazo prorrogado de 31 a 60 dias.
- c) 0 pontos para respostas com mais de 60 dias.

II- O critério “Qualidade de resposta” equivale a 8 pontos, 80% da avaliação total:

- a) 2,5 pontos para coerência na resposta: se a área respondeu de maneira lógica o que foi questionado no texto da manifestação.
- b) 2,5 pontos para atendimento da demanda: se a área respondeu todos os pontos questionados pelo cidadão.
- c) 1 ponto para objetividade: se o texto da resposta é objetivo e consta apenas o necessário para transmitir a informação desejada.
- d) 0,5 ponto para linguagem cidadã: se a resposta utiliza linguagem cidadã, de forma a facilitar a comunicação e o mutuo entendimento.
- e) 0,5 ponto para o uso adequado da língua portuguesa.
- f) 0,5 ponto quando não há o uso de caixa alta, siglas e termos técnicos.
- g) 0,5 pontos para manifestação classificada corretamente.

Dessa forma, com base no resultado da avaliação, a manifestação receberá a seguinte classificação:

- a) Excelente - Acima de 9,00
- b) Bom - Entre 8,00 e 9,00
- c) Regular - Entre 7,00 e 8,00
- d) Ruim - Abaixo de 7,00

Da análise

Das 266 manifestações analisadas, verificou-se que:

- 259 manifestações foram respondidas dentro do prazo de 30 dias;
- 7 manifestação foi respondida entre 31 e 60 dias.

Quanto ao critério de qualidade de resposta:

- Todas as manifestação continham a informação solicitada pelo requerente;

- Todas responderam todos os pontos questionados pelo cidadão;
- 3 não tiveram objetividade na resposta;
- Todas foram respondida em linguagem cidadã;
- 2 não fizeram uso adequado da língua portuguesa;
- 2 fizeram uso siglas e termos técnicos;
- 2 não foi classificada corretamente.

Diante disso, as demandas analisadas receberam as seguintes classificações:

- 255 manifestações foram classificadas como excelentes;
- 11 manifestações foram classificadas como boas.

Com isso, a Procuradoria Geral alcançou a nota de qualidade **9,8** pontos. As notas individualizadas encontram-se no documento (SEI 20997041).

Das observações:

Entre os pontos identificados na análise, destacamos as seguintes observações:

- a) classificação incorreta.

Recomendação:

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação e manter um diálogo transparente e objetivo com a sociedade, recomendamos:

- a) classificar de acordo com abordagem manifestada pelo cidadão (tipo e assunto).

Conclusão:

Infere-se que a unidade observou os ditames da Lei 13.460/17. De toda forma, deve-se atenta para a recomendação apontada.

LUIS EDUARDO FEITOZA DE ALMEIDA
Coordenador de Ouvidoria

De acordo. Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para conhecimento e adequação de procedimento.

LUCIANA SILVA ALVES
Coordenadora Geral de Ouvidoria



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Feitoza de Almeida**,



Coordenador(a), em 22/12/2021, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Alves, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20969153** e o código CRC **A43DED01**.
